



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Minoria

PROJETO DE LEI Nº 2177, DE 2011

Emenda de Plenário nº 5

Dê-se ao art. 14 e seu § 3º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterado pelo art. 3º do substitutivo apresentado, a seguinte redação:

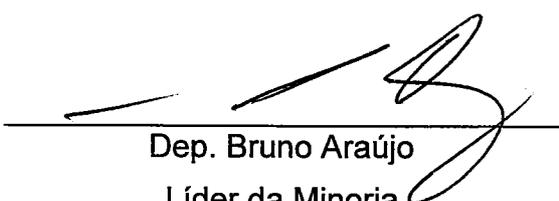
“Art. 14 Para a execução do disposto nesta Lei, ao pesquisador público é facultado o completo afastamento para prestar colaboração a outra ICT pública, nos termos da legislação aplicável, observada a conveniência da ICT pública de origem. (NR)

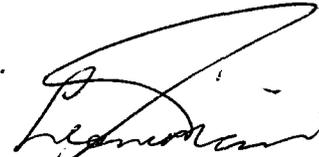
.....
§3º as gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em planos de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, quando houver o completo afastamento de ICT pública para outra ICT pública, desde que seja de conveniência da ICT de origem.
.....”

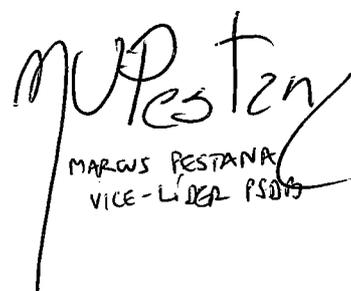
JUSTIFICATIVA

Sugere-se que o completo afastamento do pesquisador público seja apenas para outra ICT pública, e não para ICTs privadas.

Sala das sessões, 27 de Abril de 2015.


Dep. Bruno Araújo
Líder da Minoria


LEONARDO PICIANI
LÍDER PMDB


MARCOS PESTANA
VICE-LÍDER PSDS